



*Gabinete do Prefeito*  
*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 675/2021**

Muniz Freire/ES, 17 de Novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 029/2021 com Mensagem nº 030/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**

Nº: 686 / 21

DATA: 17 / 11 / 21

HORÁRIO: 16 : 52 H

ASSINATURA: 

**IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

**A:**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**  
**ILM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> VILMA SOARES LOUZADA**  
**NESTA**



PROTÓCOLO

DATA \_\_\_\_\_  
HORARIO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_  
DELEGADO \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**MENSAGEM Nº 030/2021**

Muniz Freire/ES, 16 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 029/2021 que altera a Lei nº 2.598/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do Projeto é suprimir o inciso III do artigo 5º e o § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 2.598/2019. Igualmente visa alterar a redação do § 2º do artigo 7º e os §§ 1º e 3º do artigo 8º.

Em relação ao inciso III do art. 5º, esclarecemos que a supressão é necessária, haja vista que, principalmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo se depara com problemas que resultam na carência de pessoal em decorrência da vedação legal da recontração de servidores contratados prevista na citada Lei.

A título de esclarecimento, informamos que o Estado do Espírito Santo também estabeleceu a mesma vedação (recontração) por



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

meio da Lei Complementar nº 809/2015 (inciso III – art. 13) e, posteriormente, a revogou através da Lei Complementar nº 863/2017.

No tocante a supressão do § 2º do artigo 8º, elucidamos que a mesma também é necessária, pois em face da extinção da causa que motivou a contratação temporária, que possui natureza temporária e precária, desde que devidamente justificada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá a Administração Pública proceder a rescisão antecipada do contrato sem pagamento de multa contratual. Deste modo, a previsão em vigor é exacerbada.

Em decorrência da supressão relacionada a vedação da recontratação, precisamos adequar outros dispositivos legais, quais são: alteração da redação do § 2º do artigo 7º e os §§ 1º e 3º do artigo 8º da Lei nº 2.598/2019.

A princípio, informamos que a alteração do § 1º do artigo 8º é apenas um aperfeiçoamento da redação já constante no mesmo.

Quanto as demais alterações esclarecemos que a Lei nº 2.598/2019 dispõe que ao contratado não é devido o FGTS ou qualquer multa sobre ele (3º - art. 8º), entretanto, há previsão legal para pagamento de férias e 13º salário (§ 2º - art. 7º).

Como existe a necessidade de assegurar o pagamento do FGTS aos servidores contratados temporariamente, principalmente, em vista da pretendida supressão do inciso III do artigo 5º, temos também a necessidade de ajustar as regras para tais contratações. Por tal motivo e em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que servidores temporários não fazem jus ao 13º salário e férias (RE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

1.066.677), estamos solicitando por meio da presente proposição a retirada da previsão legal e consequentemente contratual do pagamento do 13º salário e férias aos servidores contratados temporariamente e, ao mesmo tempo, estamos incluindo o pagamento do FGTS ou qualquer multa.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de adequação das normas em comento.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

### PROJETO DE LEI Nº 029/2021

**ALTERA LEI N. 2.598/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Fica suprimido o inciso III do artigo 5º e o § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 2.598/2019.

**Art. 2º.** O § 2º do artigo 7º da Lei nº 2.598/2019, passará a conter a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

§ 2º. O contratado tem direito às licenças maternidade, paternidade e de saúde, na forma do regime previdenciário.”

**Art. 3º.** O §§ 1º e 3º do artigo 8º da Lei nº 2.598/2019, passarão a conter a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, VII, VIII, IX e X, do art. 2º desta Lei, deverá ser comunicada por um ou por outra parte contratante, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º. Ao contratado nos termos desta Lei é devido o FGTS ou qualquer multa sobre ele. ”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 16 de novembro de 2021.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

